



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.289, de 21 de maio de 2025.

Dispõe sobre a destinação de espaço reservado para instalação de barracas por barraqueiros locais em eventos oficiais festivos realizados pelo Município de São Gabriel da Palha, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de espaço físico adequado e reservado para a instalação de barracas por barraqueiros e comerciantes locais, nos eventos festivos oficiais realizados pelo Município de São Gabriel da Palha/ES.

§1º Para fins deste artigo, considera-se barraqueiro ou comerciante local aquele formal e regularmente inscrito ou cadastrado como pessoa física ou jurídica junto à Municipalidade, conforme regulamentação própria.

§2º A reserva do espaço a que se refere o caput deste artigo deve ser assegurada de forma igualitária e proporcional em todas as áreas comercializados disponíveis, inclusive, naquelas classificadas em razão do posicionamento no evento.

Art. 2º O Poder Público Municipal ou terceiro responsável pela realização do evento, definirá o lugar específico destinado aos contemplados por esta Lei, o qual deverá ser previamente demarcado e organizado de forma a garantir a segurança dos participantes e comerciantes, o fácil acesso ao público, a higienização e coleta adequada de resíduos e a não obstrução de vias públicas ou saídas de emergência.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar e/ou regulamentar a presente Lei, no que for necessário, através de ato normativo pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de maio de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.